Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei Número 2.251, de 08 de Junho de 1.992.

"Dispõe sobre a criação do Parque Ecológico e Horto Florestal de Piedade, conforme especifica".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo.

Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta, e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei autoriza a criação de um projeto Ecológico e Horto Florestal, neste Município, com a finalidade / principal de preservação e estudo da Mata Atlântica / aqui localizada, bem como a formação de mudas de es-/ sências nativas e plantas ornamentais.

Artigo 2º - Faz parte dos objetivos da criação do Parque Ecológico e do Horto Florestal, a possibilidade de repovoa-/ mento e ou reconstituição de matas ciliares, arborização e paisagismo urbano.

Artigo 3º - O Parque Ecológico será implantado em próprio municipal, no local denominado "Jardim Secol", com a área / total de 17.000m² (dezessete mil metros quadrados), / ou 1,70 ha., com o fim específico de preservação da / Mata Atlântica, estudos ecológicos e lazer da população Piedadense.

Artigo 4º - Dentro da Gleba mencionada no artigo anterior, será / destacada e reservada uma área de 1.600m² (hum mil e/ seiscentos metros quadrados), onde será implantado o/ Horto Florestal, para a formação de viveiros de mudas de essências nativas e plantas ornamentais, destina-/ das a reconstituição das matas ciliares, paisagismo / das vias de trânsito, praças e outras dependências / pertencente à Municipalidade.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

§ Único - Havendo mudas excedentes ao uso municipal, estas poderão ser fornecidas à população interessada, para a finalidade e atendimento desta.

Artigo 5º - A Prefeitura Municipal consignará recursos nos orçamentos vigentes, ou abrirá crédito especial, em sendo necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 08 de Junho de 1.992.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Coordenador Administrativo